

EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 688/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero a alteração dos incisos I, V e XII do artigo 217; inclusão dos incisos V e XV ao artigo 217; alteração do inciso IV e inclusão do inciso XI ao artigo 218; alteração do inciso IV e do § 1º do artigo 228; inclusão do inciso IV, ao § 4º do artigo 233, inclusão da Seção VIII ao capítulo IV, inclusão dos artigos 237 a 241, renumerando os demais, do PL 688/2013 com a seguinte redação:

“Art. 215.....

IX – sistema de compartilhamento de automóveis.  
.....

Art. 216 .....

III – aumento da participação do transporte público coletivo, não-motorizado e compartilhado na divisão modal;  
.....

Art. 217 .....

I – priorizar o transporte público coletivo, os modos não motorizados e os modos compartilhados em relação aos meios individuais motorizados;

V - promover os modos compartilhados de mobilidade, em especial o compartilhamento de automóveis, conforme definição do art. 237, por meio da criação de uma rede estruturada de vagas para a oferta desse modal.

V – promover a integração entre os sistemas de transporte público coletivo e os não motorizados e os compartilhados;

XII – incentivar a renovação ou adaptação da frota do transporte público urbano, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora, e a redução de gastos com combustíveis com a utilização de veículos movidos com fontes de energias renováveis, tais como gás natural veicular, híbridos, elétricos ou com combustíveis menos poluentes;

XV - estabelecer instrumentos de controle, incentivo e medição da oferta de vagas de estacionamento em áreas públicas e privadas para a operação da atividade de compartilhamento de automóveis.

IMP - SEP.21 - 30/04/2014 - 14:50 - 001707 - 1/1

.....  
Art. 218 .....

IV – - programa para o gerenciamento dos estacionamentos no Município com controle de estacionamento nas vias públicas, limitação de estacionamentos nas áreas centrais, e implantação de estacionamentos públicos associados com o sistema de transporte público coletivo, as centralidades urbanas e as rodovias, e para o sistema de compartilhamento de automóveis;

XI - intervenções para a implantação de sistema de compartilhamento de automóveis integrado ao sistema de transporte coletivo de alta e média capacidade;  
.....

Art. 228 .....

IV – a abertura de rotas de ciclismo, bicicletários, compartilhamento de bicicletas, vagas especiais (baias) de compartilhamento de carros e similares;

§ 1º O estacionamento de veículos, inclusive dos automóveis compartilhados, e a implantação de pontos de táxi somente serão permitidos nas vias locais, coletoras e nas vias estruturais de Nível 3, desde que:  
.....


Art. 233 .....

§ 4º .....

IV - integração com serviços de compartilhamento de automóveis, possibilitando o deslocamento da última perna pelos seus usuários;  
.....

#### Seção VIII – Do Sistema de Compartilhamento de Automóveis

Art. 237. O sistema de compartilhamento de automóveis é definido como o auto serviço de locação de carros, que provê o acesso descentralizado para a condução de automóveis por pequenos período de tempo, por minuto, hora, incrementos de horas



e/ou dia, e como o conjunto de infraestruturas e medidas necessárias para o estacionamento dos automóveis compartilhados e ações de incentivo à sua utilização.

Art. 238. São componentes do sistema de compartilhamento de automóveis:

I - vagas, exclusivas ou não, para estacionamento dos automóveis em vias ou locais públicos ou privados;

II - instalações de apoio e sinalização do sistema;

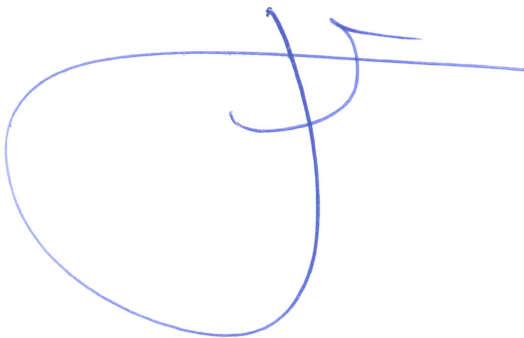
Art. 239. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de compartilhamento de automóveis devem ser orientados segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do sistema de compartilhamento de automóveis.

Art. 240. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de compartilhamento de automóveis devem ser orientados segundo a diretriz de implantar uma rede de estacionamentos e oferta de automóveis compartilhados associada com as redes de transporte público coletivo motorizado de alta e média capacidade e redes cicloviárias.

Art. 241. A ação prioritária será implantar a rede de estacionamentos de automóveis compartilhados integrada com o plano municipal de mobilidade urbana, a partir dos planos regionais das subprefeituras e aos planos de desenvolvimento dos bairros.

.....

São Paulo, 30 de abril de 2014





## **JUSTIFICATIVA**

O compartilhamento de veículos oferece a oportunidade de uma redução do uso individual de veículos automotores, evitando a sobrecarga da rede de transporte. A presente emenda tem o objetivo de incorporar este modelo ao conjunto do sistema de transporte coletivo.